

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

Introdução

A autonomia escolar, definida no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, é descrita como um investimento a efectuar nas escolas e na qualidade da educação, mas a mesma deve ser acompanhada, quotidianamente, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa.

A autonomia é entendida também como o poder reconhecido à escola para tomar decisões nos domínios pedagógico, administrativo e organizacional.

O presente documento enquadra-se exactamente no âmbito da autonomia pedagógica de que a Escola usufrui e resulta da necessidade de definir critérios uniformes de avaliação, a observar em todas as disciplinas e/ou áreas curriculares e por todo o corpo docente.

Na definição destes critérios, o conselho pedagógico entende que a avaliação deve estimular o sucesso educativo dos discentes, melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem e certificar os conhecimentos, competências e capacidades dos mesmos, quer para efeitos de prosseguimento de estudos, quer para efeitos de socialização e ingresso na vida activa.

O conselho pedagógico considera, ainda, que a definição de critérios gerais de avaliação deve tomar em consideração as características e condições concretas de cada aluno, turma e ciclo de ensino, devendo os mesmos ser observados por todos os docentes e operacionalizados nos conselhos de turma, no âmbito do respectivo projecto educativo.

Capítulo I

Objecto, finalidades e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas a nível do currículo nacional e do projecto educativo do agrupamento de escolas para as diversas disciplinas e áreas curriculares não disciplinares de cada ciclo e ano de escolaridade.

2 - As aprendizagens de carácter transversal e interdisciplinar ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias da comunicação e informação) constituem objecto de avaliação **em todas as áreas curriculares**.

Artigo 2.º

Finalidades

1 - A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações destinadas a apoiar e sustentar a tomada de decisões adequadas à promoção e desenvolvimento das aprendizagens.

2 - A avaliação constitui-se como um factor regulador das aprendizagens, de modo a que a transição entre anos ou ciclos corresponda a reais saberes e competências adequadamente desenvolvidas, não se constituindo, porém, como fim único ou último da educação e formação dos alunos.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - A avaliação das aprendizagens dos alunos será orientada pelos princípios que a seguir se estabelecem:

- a) Privilegiar o percurso dos alunos e o progresso das suas aprendizagens;
- b) Ter em conta os diferentes ritmos de aprendizagem;

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

- c) Reforçar a função positiva e formativa da avaliação;
- d) Contemplar o trabalho desenvolvido nas áreas curriculares não disciplinares;
- e) Garantir qualidade no ensino;
- f) Criar instrumentos de avaliação diversificados que contemplem os domínios cognitivo, psicomotor e atitudinal, capazes de integrar dados sobre as competências, capacidades, atitudes, sensibilidades e destrezas;
- g) Valorizar a autoavaliação;
- h) Estimular o sucesso educativo de cada aluno.

Artigo 4.º

Planificação

1 - No início de cada ano lectivo, o conselho pedagógico, os grupos e departamentos curriculares procedem à planificação de todas as actividades, incluindo a temporização dos conteúdos a leccionar em cada período e a discussão das questões relativas à avaliação.

2 - Os departamentos curriculares e os grupos disciplinares reflectirão obrigatoriamente sobre avaliação nos seguintes momentos:

- a) No início e no termo de cada ano lectivo;
- b) No momento que precede o final de cada período lectivo.

3 - É obrigatória a realização de um mínimo de duas provas (escritas ou práticas) por período. Excepcionalmente, o conselho pedagógico poderá autorizar a realização de apenas uma prova deste tipo.

4 - No que diz respeito à planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos na sala de aula, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

- a) As datas de realização das avaliações (testes escritos, provas orais, práticas) devem ser do conhecimento dos alunos e de todo o conselho de turma, devendo, por isso, ser registadas no livro de ponto, respeitando os períodos de maior concentração de trabalho dos alunos.
- b) A devolução das provas escritas de avaliação aos alunos é feita num prazo máximo de quinze dias, antes da realização da prova seguinte, sendo as mesmas devidamente classificadas, entregues e corrigidas no horário normal da respectiva turma.
- c) Na última aula de cada período, o aluno disporá de todas as informações avaliativas registadas pelo professor até à data, excepto por motivos imputáveis exclusivamente ao aluno.

Artigo 5.º

Intervenientes

1 - A avaliação deve ser um processo onde intervêm professores, alunos e encarregados de educação, de acordo com as competências reservadas a cada interveniente. Esta participação terá início com a divulgação de todos os documentos relativos à avaliação junto dos parceiros educativos citados.

2 - Aos **professores** compete recolher, de forma sistemática, as informações respeitantes à avaliação, a partir de uma variedade de técnicas e instrumentos.

3 - Aos **alunos** cabe realizar, no final de cada período, a hetero e a autoavaliação do seu trabalho e aprendizagens.

4 - Aos encarregados de educação cabe a tarefa de acompanhar o processo de aprendizagem e de avaliação dos seus educandos, bem como o seu comportamento, atitudes e assiduidade, quer através das informações disponibilizadas pelo respectivo director de turma, quer através da participação activa e empenhada nas reuniões promovidas a nível escolar, quer

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

ainda através do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas e áreas curriculares. Cabe igualmente aos pais e encarregados de educação assinar as provas de avaliação dos seus educandos.

Artigo 6.º

Instrumentos de avaliação

1 - Deverão ser utilizados, de forma planificada e sistemática, diversos instrumentos de avaliação (provas escritas, provas práticas, trabalhos de pares e de grupo, trabalhos de projecto, trabalhos de pesquisa e informação, relatórios, questionários, entrevistas, debates, etc.), de acordo com o estipulado no projecto educativo do agrupamento:

- a) Intervenções orais e escritas em contexto de aula;
- b) Trabalhos/tarefas individuais ou em grupo;
- c) Trabalhos de casa;
- d) Registos de observação (fichas / grelhas, etc.);
- e) Aplicação de testes escritos;
- f) Aplicação de questionários orais;
- g) Relatórios;
- h) Observação directa.

Artigo 7.º

Terminologia

1 - Numa perspectiva de uniformização de procedimentos quanto à avaliação, esta terminologia deverá ser aplicada com rigor por todos os docentes em todas as disciplinas, nos testes e outros trabalhos passíveis de avaliação sumativa e/ou formativa, bem como a sua correspondência a uma avaliação quantitativa.

1.º Ciclo	
Qualitativa	Quantitativa
Insuficiente	0 – 49
Suficiente	50 – 69
Bom	70 – 89
Muito Bom	90 - 100

2.º e 3.º Ciclo		Secundário	
Qualitativa	Quantitativa	Qualitativa	Quantitativa
Mau	0 - 19	Mau	0 - 5
Insuficiente	20 - 49	Insuficiente	6 - 9
Suficiente	50 - 69	Suficiente	10 – 13
Bom	70 - 89	Bom	14 – 16
Muito Bom	90 - 100	Muito Bom	17 – 18
		Excelente	19 - 20

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

2 - No ensino Secundário, os alunos serão informados sobre a correspondência entre a avaliação qualitativa e quantitativa.

3 - No ensino básico, não devem constar nos elementos de avaliação (testes, etc.) quaisquer informações de carácter quantitativo. Estes devem ficar apenas na posse do professor, uma vez que se refere apenas a uma parte da avaliação.

4 - Saliente-se ainda que a avaliação deve incidir sobre todo o trabalho desenvolvido pelo aluno, tendo em conta o processo e não apenas o produto dos testes de avaliação.

Artigo 8.º

Transparência

1 - A transparência da avaliação, essencial ao nível da concepção e desenvolvimento dos diferentes instrumentos avaliativos, deve reger-se pelos seguintes princípios:

- As instruções relativas ao processo de avaliação serão claras, evitando-se ambiguidades.

Artigo 9.º

Modalidades de avaliação

As modalidades de avaliação a respeitar são as consagradas pela lei, a saber: avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.

Capítulo II

Critérios gerais de avaliação

Artigo 10.º

Âmbito e objecto da avaliação

1 - No início de cada ano lectivo, compete ao conselho pedagógico, de acordo com as orientações do currículo nacional e no âmbito do projecto educativo do agrupamento, definir os critérios gerais de avaliação, sob proposta dos diversos departamentos.

Regime Geral			Educação Física			
	Cognitivo	Comportamental		Cognitivo	Comportamental	Psicomotor
1º, 2º	60	40	2º Ciclo	10	30	60
3º, 4º	65	35	3º Ciclo	10	15	75
5º	70	30	Secund.	10	10	80
6º	75	25				
7º	80	20				
8º	85	15				
9º	90	10				
10º	90	10				
11º	95	5				
12º	95	5				
Educação Especial			Educação Moral e Religiosa Católica			

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

	Cognitivo	Comportamental		Cognitivo	Comportamental	
ACI/APA	Aplicam-se as percentagens que vigoram nos vários anos		2º e 3º ciclo	40	60	
CEI	25	75				

- 2 - A avaliação final de cada período contemplará os seguintes domínios e respectiva ponderação:
- 3 - No **domínio cognitivo**, constituem objecto de avaliação:
- Os conhecimentos adquiridos e as capacidades desenvolvidas pelos alunos nos diferentes anos de escolaridade;
 - A avaliação formativa realizada durante os períodos lectivos, reflectindo os dados de recuperação ou recessão desde o início do ano escolar;
 - As necessidades educativas especiais dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro.
- 4 - No **domínio comportamental**, constituem objecto de avaliação:
- O grau de responsabilidade do aluno;
 - O nível de participação nas actividades do plano anual de actividades;
 - O grau de consciência cívica e de participação na cidadania;
 - A progressão do aluno nos domínios das competências e das atitudes;
- 5 - No **domínio psicomotor**, constituem objecto de avaliação:
- Execução de diferentes elementos técnicos;
 - Aplicação de princípios táticos;
 - Melhoria e manutenção das capacidades coordenativas e condicionais;
 - Os alunos que por razões de natureza médica não possam ser avaliados no domínio psicomotor, serão convertida a ponderação respetiva deste domínio no domínio cognitivo.
- 6 - A avaliação deve ainda ter em conta:
- O desempenho na língua portuguesa;
 - A participação nas actividades das várias disciplinas;
 - A participação nas actividades extracurriculares;
 - O ritmo de aprendizagem;
- 7 - A avaliação do aproveitamento escolar deve ter em consideração os objectivos de cada ciclo e um carácter contínuo, predominantemente formativo e globalizante. Assim, a classificação a atribuir no final de cada período lectivo deve traduzir o trabalho desenvolvido ao longo do período de tempo que decorreu desde o início do ano escolar até ao momento da avaliação.
- 8 - A autoavaliação, constitui um processo de participação e implicação dos alunos na sua própria formação e contribui para o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade, cooperação e tolerância. Coincidente com o final de cada período, deverá ser feita obrigatoriamente por escrito (de forma descritiva e reflexiva ou através do preenchimento de uma grelha).
- 9 - Para os alunos com medidas de regime educativo especial e alunos com NEE ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, deverá considerar-se a adequação dos objectivos às reais capacidades dos alunos, bem como considerar as adaptações programáticas efectuadas.
- 10 - No início do ano lectivo, cada docente informará os alunos acerca dos instrumentos e dos critérios de avaliação a utilizar e das ponderações a aplicar.
- 11 - Cada docente deve tornar explícitos os critérios que determinam a classificação a propor em conselho de turma.

Artigo 11.º

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

Metas de aprendizagem

1 - As metas, publicadas pelo MEC em <http://www.dge.mec.pt>, constituem as referências fundamentais para o desenvolvimento do ensino: nelas se clarifica o que nos programas se deve eleger como prioridade, definindo os conhecimentos a adquirir e as capacidades a desenvolver pelos alunos nos diferentes anos de escolaridade.

2 - Cada disciplina, tendo em conta as metas de aprendizagem definidas pelo MEC, procederá à operacionalização específica das capacidades e conhecimentos, isto é, explicitará o conjunto de conteúdos, acções, metodologias, princípios e critérios avaliativos específicos que permitirá aos alunos, no contexto dessa disciplina desenvolver as aprendizagens essenciais a realizar em cada disciplina, por ano de escolaridade, ou, quando isso se justifique, por ciclo.

Secção I Pré-escolar

Artigo 12.º

Orientações gerais para o pré-escolar

- 1 - A avaliação na educação pré-escolar assenta nos seguintes princípios:
 - a) Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas orientações curriculares para o ensino pré-escolar;
 - b) Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registos diversificados;
 - c) Carácter marcadamente formativo da avaliação;
 - d) Valorização dos progressos da criança.
- 2 - São intervenientes no processo de avaliação:
 - a) O educador;
 - b) A criança;
 - c) a equipa;
 - d) Os encarregados de educação.

Artigo 13.º

Indicadores para o pré-escolar

- 1 - A avaliação a realizar no ensino pré-escolar deverá ter por referência os seguintes indicadores:
 - a) Assiduidade e pontualidade;
 - b) Interesse e empenho demonstrados;
 - c) Ritmo de aprendizagem;
 - d) Comportamento;
 - e) Espírito de entre ajuda e respeito pelos valores sociais e de cidadania;
 - f) Participação nas actividades orientadas e não orientadas;
 - g) Iniciativa, autonomia, auto-confiança e criatividade;
 - h) Competências por nível etário;
 - i) Capacidades comunicativas;
 - j) Destreza manual;
 - k) Coordenação óculo-manual;
 - l) Capacidade de raciocínio;
 - m) Sentido estético;

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

n) Sentido rítmico.

Secção II

1.º Ciclo do ensino Básico

Artigo 14.º

Orientações gerais para o 1º ciclo

1 - No que respeita à avaliação das aprendizagens no âmbito das disciplinas, ela revestir-se-á de quatro aspectos distintos mas consequentes: avaliação diagnóstica, avaliação formativa, avaliação sumativa e, no que respeita ao 3º e 4º ano de escolaridade, a autoavaliação.

2 - No 1º Ciclo, a avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma em articulação com os restantes professores da turma, quando existam.

3 - A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- b) Decisão sobre a transição de ano;

4 - A avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se com as menções referidas no artigo 7.º em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens dos alunos, com inclusão das áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo da avaliação.

5 - Com base na avaliação sumativa, compete ao professor titular de turma em articulação com o competente conselho de docentes, reanalisar o plano da turma, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano lectivo seguinte.

6 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respectivamente, de *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final do ciclo.

Artigo 15.º

Domínios de avaliação para o 1º ciclo

1 - Na avaliação no 1º ciclo serão considerados os seguintes indicadores, nos momentos em que ocorra a avaliação sumativa:

a) Domínio cognitivo:

- Progresso nas Aprendizagens;
- Capacidade de comunicação;
- Intervenção oral oportuna;
- Desenvolvimento da linguagem adequado ao nível etário;
- Aproveitamento escolar positivo na maioria das áreas;
- Aproveitamento escolar nas áreas de Português e Matemática;
- Aplicação de conhecimentos;
- Resolução de propostas de trabalho;
- Aquisição de métodos de estudo.

b) Domínio comportamental:

- Interesse;
- Assiduidade;

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

- Pontualidade;
- Organização e apresentação dos trabalhos;
- Realização dos trabalhos de casa;
- Atenção/Concentração;
- Capacidade de iniciativa;
- Participação nas aulas;
- Autonomia;
- Sentido de responsabilidade;
- Comportamento.

2 - Os indicadores de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns a todos os anos do ciclo, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, no âmbito do respectivo plano de turma.

Artigo 16.º

Áreas curriculares não disciplinares do 1.º ciclo (Revogado.)

Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo, pautando-se por um carácter formativo e contínuo e sendo traduzida por uma menção qualitativa, tendo em conta todo o trabalho desenvolvido pelo aluno, assente nos descritores enunciados no artigo seguinte

Artigo 16.º

Descritores

1 - Não Satisfaz:

- . Não intervém nas tarefas/actividades propostas;
- . Não manifesta empenhamento;
- . Não demonstra sentido de responsabilidade;
- . Não manifesta sentido crítico;
- . É intolerante, desrespeitador e não revela sentido de justiça;
- . Não é solidário;
- . Revela atitudes anti-democráticas;
- . Não apresenta capacidade de diálogo;
- . Não respeita nem valoriza a sua identidade nacional.

2 - Satisfaz:

- . Intervém regularmente nas tarefas/actividades propostas;
- . Manifesta algum empenhamento;
- . Demonstra, por norma, sentido de responsabilidade;
- . Manifesta algum sentido crítico;
- . É geralmente tolerante, respeitador e revela sentido de justiça;
- . É normalmente solidário;
- . Revela atitudes democráticas;
- . Apresenta regularmente capacidade de diálogo;
- . Respeita e valoriza com regularidade a sua identidade nacional.

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

3 - Satisfaz Bem:

- . Intervém sistematicamente nas tarefas/actividades propostas;
- . Manifesta empenhamento;
- . Demonstra sentido de responsabilidade;
- . Manifesta sentido crítico;
- . É tolerante, respeitador e revela sentido de justiça;
- . É solidário;
- . Revela sistematicamente atitudes democráticas;
- . Apresenta capacidade de diálogo;
- . Respeita e valoriza sempre a sua identidade nacional.

Artigo 17.º

Progressão e Retenção no 1º ciclo

1 - A progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma considere:

- a) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
- b) No 4.º ano, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo seguinte;

2 - A decisão de retenção é considerada excepcional.

3 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detectadas.

4 - No 1º ano não há lugar a retenção, excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e após aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.

5 - No 2.º e 3.º ano apenas há lugar a retenção, numa das seguintes circunstâncias:

- a) Se aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e após aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.
- b) Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detectadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu sucesso educativo.

6 - No 4º ano, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado se incorrer numa das seguintes situações:

- a) Menção “Insuficiente” nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Menção Menção “Insuficiente” nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção “Insuficiente” em duas das restantes disciplinas.

7 - Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

Secção III

2.º e 3.º ciclo do ensino básico

Artigo 18.º

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

Orientações gerais para o 2.º e 3.º ciclo

1 - No que respeita à avaliação das aprendizagens no âmbito das disciplinas, ela revestir-se-á de quatro aspectos distintos mas consequentes: avaliação diagnóstica, avaliação formativa, autoavaliação e avaliação sumativa.

2 - É claro que será sempre dado privilégio ao aspecto formativo da aprendizagem, visto que, numa lógica de ciclo, torna-se mais importante valorizar o processo de evolução do aluno. Ao longo do ano lectivo, os professores deverão sempre ter em mente a ideia de que avaliar é formar e que a avaliação e a formação são componentes de um mesmo sistema e não sistemas separados.

3 - No entanto, o resultado da aprendizagem não deixará de ter a sua importância, principalmente se conseguirmos que ele seja a imagem fiel do percurso de cada um dos nossos alunos e se reflecta na aquisição das competências desejadas.

Artigo 19.º

Domínios de avaliação do 2.º e 3.º ciclo

1 - No **domínio cognitivo** serão considerados os seguintes indicadores, nos momentos em que ocorra a avaliação sumativa:

- c) domínio dos conhecimentos;
- d) evidenciação de valores e atitudes;
- e) desempenho na língua portuguesa;
- f) participação nas actividades das várias disciplinas;
- g) participação nas actividades extracurriculares;
- h) ritmo de aprendizagem;
- i) evolução do aluno ao longo do ano lectivo, demonstrados através de:
 - Provas de avaliação (individuais e/ou grupos): orais, escritas, práticas;
 - Trabalhos realizados de acordo com a programação de cada turma;
 - Trabalho de aula e extra-aula.

2 - No **domínio comportamental**, constituem objecto de avaliação as atitudes e valores a seguir especificados:

- a) Responsabilidade:
 - Assiduidade e pontualidade;
 - Cumprimento de tarefas propostas e das exigências de estudo;
 - Cumprimento das regras de segurança e conservação do material escolar e de utilização e organização do seu próprio material.
- b) Participação:
 - Empenho e participação nas actividades do Plano Anual de Actividades;
 - Intervenção (frequência e adequação);
 - Respeito pela diversidade de opiniões.
- c) Sociabilidade:
 - Relacionamento com a comunidade educativa - Respeito e cordialidade nas relações interpessoais;
 - Compreensão e solidariedade;
 - Cooperação com os Outros.
- d) Autonomia:
 - Capacidade para ultrapassar as dificuldades - persistência;
 - Auto-motivação na resolução de problemas.
- e) Criatividade e espírito crítico:

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

- Iniciativa e espírito crítico;
- Capacidade para questionar/argumentar, sugerindo alternativas;
- Expressão de ideias próprias.

3 - A autoavaliação a todas as disciplinas deve constar no dossier individual do aluno.

Artigo 20.º

Progressão e Retenção no 2.º e 3.º ciclo

1 - No 5.º, 7.º e 8.º ano de escolaridade, a retenção do aluno poderá ocorrer quando:

- a) As aquisições são tão insuficientes que não é previsível que o aluno venha a atingir os objectivos gerais de ciclo até ao seu termo, mesmo sujeito a medidas de apoio e/ou compensação;
- b) Tenha ficado retido por excesso faltas pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- c) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

2 - Em situações de retenção deve ser ponderado o perfil global do aluno.

3 - A decisão de progressão de um aluno que se encontre nas circunstâncias enunciadas na alínea c) do número anterior é uma decisão pedagógica e terá de ser tomada por unanimidade e devidamente fundamentada na respectiva acta. Quando assim não suceder, recorrer-se-á ao sistema de votação, na qual a decisão de progressão deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros presentes.

4 - No 6.º e 9.º ano de escolaridade, quando tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática.

5 - Verificação das condições de admissão à 1.ª fase das provas finais do 3.º ciclo.

Secção IV

Ensino Secundário

Artigo 21.º

Orientações gerais

1. A avaliação dos alunos nas áreas disciplinares/disciplinas será feita de acordo com os critérios gerais e os critérios específicos definidos e aprovados nos diversos órgãos (legislação do MEC, conselho pedagógico e conselhos de grupo disciplinar e de departamento).
2. Cabe a cada área disciplinar/disciplina a especificação dos critérios específicos de avaliação relativamente às áreas definidas no ponto anterior.
3. A atribuição das classificações nos três períodos lectivos é feita nos termos do estabelecido nos artigos 7.º a 10.º do presente regulamento.
4. Os arredondamentos a efectuar, resultantes da aplicação concreta de fórmulas, observarão os procedimentos habituais nestas circunstâncias.

Artigo 22.º

Disposições finais

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-18

Proposta n.º 56-DIR (Critérios Gerais de Avaliação 2017-18).docx
Aprovada em 6 de Novembro de 2017

1. Não é compatível com os presentes critérios de avaliação o estabelecimento de classificações mínimas ou máximas em qualquer dos três momentos de avaliação sumativa.
2. O não cumprimento destes critérios carece de ratificação pelo conselho pedagógico.
3. O presente documento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação.
4. Este regulamento será revisto anualmente pelo conselho pedagógico e aprovado por dois terços dos membros presentes na sessão.
5. Poderá, todavia, ser revisto antes do prazo determinado por iniciativa do presidente do conselho pedagógico ou de um terço dos elementos que o constituem.
6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os normativos em vigor.

Aprovado na sessão do conselho pedagógico de 25 de Janeiro de 2017

O presidente do conselho pedagógico



José Manuel Maia Lopes